

EMENTA: Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei nº 11.859, de 5 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART. 1º — O funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal do Recife obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de março de 1976.

- a) **Antônio Farias** — PREFEITO
- a) **Ariano Vilar Suassuna**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- a) **Levy Leite**  
SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

## REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E SUBORDINAÇÃO

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Educação e Cultura, no âmbito do Município e nos termos do Anexo II, a que se refere o Artigo 41, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

- I — Exercer as atividades de planejamento e controle de diretrizes educacionais.
- II — Exercer as atividades de análise e concessão de bolsas escolares.
- III — Exercer as atividades de desenvolvimento cultural, através de promoções nas áreas de cinema, teatro, música, artes plásticas e outras.
- IV — Exercer as atividades de gestão de Centros Interescolares de educação física e desportos.

ART. 2º — A Secretaria de Educação e Cultura subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Educação e Cultura.

ART. 3º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário de Educação e Cultura será substituído a critério exclusivo do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA GERAL

ART. 4º — A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário de Educação e Cultura;

- I — Gabinete do Secretário.
- II — Conselho Municipal de Educação.
- III — Conselho Municipal de Cultura.
- IV — Departamento de Diretrizes Educacionais.
- V — Centro Interescolar Afrânio Godoy.
- VI — Centro Interescolar de Tejipió.
- VII — Departamento de Desenvolvimento Cultural.
- VIII — Orquestra Sinfônica do Recife.
- IX — Serviço de Administração Setorial.

ART. 5º — O Departamento de Diretrizes Educacionais subordina:

- I — Divisão de Planos e Programas:
  - a) — Seção de Acompanhamento e Avaliação;
  - b) — Seção de Bolsas Escolares;
  - c) — Seção de Estatística Educacional.
- II — Serviço de Documentação e Biblioteca.

ART. 6º — O Centro Interescolar Afrânio Godoy subordina:

- I — Coordenadoria Técnico-Promocional.
- II — Serviço de Administração.

ART. 7º — O Centro Interescolar de Tejipió subordina:

- I — Coordenadoria Técnico-Promocional.
- II — Serviço de Administração.

ART. 8º — Para todos os efeitos, os Centros interescolares e as Coordenadorias Técnico-Promocionais, constantes dos Artigos 6º e 7º, são equivalentes, respectivamente, aos níveis de Departamento e Divisão.

ART. 9º — O Departamento de Desenvolvimento Cultural subordina:

- I — Divisão de Teatro e Cinema:
  - a) — Teatro Santa Isabel;
  - b) — Teatro do Parque;
  - c) — Seção de Cinema.
- II — Centro Municipal de Cultura.
- III — Banda Municipal do Recife.
- IV — Seção de Artes Plásticas.

ART. 10 — Para todos os efeitos, o Centro Municipal de Cultura, constante do item II, deste Artigo, é equivalente ao nível de Divisão; o Teatro Santa Isabel e a Banda Municipal do Recife, constantes do item I, alínea "a" e item III, respectivamente, são equivalentes ao nível de Serviço e o Teatro do Parque, constante do item I, alínea "b" é equivalente ao nível de Seção.

ART. 11 — A Orquestra Sinfônica do Recife subordina a Seção de Acervo Musical.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para todos os efeitos, a Orquestra Sinfônica do Recife é equivalente ao nível de Departamento.

ART. 12 — As composições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura serão estabelecidas em ato específico do Prefeito, conforme autorização do Artigo 45, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

ART. 13 — O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Educação e Cultura será exercido através da técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 5º e seus Parágrafos, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

### CAPÍTULO III

#### Competência Orgânica Básica

#### SEÇÃO II

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

ART. 14 — Ao Gabinete do Secretário compete:

- I — Auxiliar o Secretário de Educação e Cultura no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
- II — Assessorar o Secretário de Educação e Cultura no desenvolvimento das suas relações com o público, entidades e servidores.
- III — Preparar a agenda de compromissos do Secretário de Educação e Cultura e controlar seu cumprimento.

#### SEÇÃO II

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 15 — Ao Conselho Municipal de Educação compete analisar assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura, opinando conclusivamente e desenvolvendo, em toda plenitude, através de proposituras, a atividade própria de órgão consultivo em matéria técnica especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao Conselho Municipal de Educação compete estabelecer ligação entre a Secretaria de Educação e Cultura e outros órgãos, como a Fundação Guararapes, que, no âmbito municipal, se encarregam da solução dos problemas educacionais, mesmo sem serem diretamente subordinados a referida Secretaria.

ART. 16 — As atribuições específicas do Conselho Municipal de Educação e de seus componentes são definidas no Regimento Interno do órgão.

#### SEÇÃO III

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 17 — Ao Conselho Municipal de Cultura compete analisar assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura opinando conclusivamente e desenvolvendo, em toda plenitude, através de proposituras, a atividade própria de órgão consultivo em matéria técnica especializada.

ART. 18 — As atribuições específicas do Conselho Municipal de Cultura e de seus componentes são definidas no Regimento Interno do órgão.

#### SEÇÃO IV

#### DEPARTAMENTO DE DIRETRIZES EDUCACIONAIS

ART. 19 — Ao Departamento de Diretrizes Educacionais compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à elaboração de planos gerais de ação educacional, acompanhando e avaliando seus resultados bem como referentes à fixação e ao desempenho da política de concessão de bolsas escolares.

ART. 20 — A Divisão de Planos e Programas compete organizar programas de ação para desenvolvimento da política educacional do Município, aferindo os resultados obtidos, bem como aplicar os critérios estabelecidos para distribuição de bolsas escolares e executar todo o tratamento estatístico especializado das atividades desenvolvidas.

ART. 21 — A Seção de Acompanhamento e Avaliação compete mensurar, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento dos planos e programas educacionais, verificando os resultados obtidos com os previstos.

ART. 22 — À Seção de Bolsas Escolares compete exercer todas as medidas necessárias à aplicação de critérios para análise e distribuição de bolsas escolares.

ART. 23 — À Seção de Estatística Educacional compete desenvolver trabalho técnico de coleta, análise, tabulação, interpretação e formulação de inferências quanto a todas as atividades de competência do Departamento de Diretrizes Educacionais.

ART. 24 — Ao Serviço de Documentação e Biblioteca compete manter organizado, controlado, atualizado, acervo de todos os documentos e volumes que constituem peças de valor consultivo para a Secretaria de Educação e Cultura, podendo descentralizar-lhes a guarda.

#### SEÇÃO V

##### CENTROS INTERESCOLARES

ART. 25 — Aos Centros Interescolares Airánio Godoy e de Tejiptió compete promover, organizar, orientar e difundir sistematicamente as atividades ligadas à educação física, aos esportes e à recreação, no âmbito das comunidades em que se acham instalados.

ART. 26 — Às Coordenadorias Técnico-Promocionais compete prestar assessoria especializada, supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades específicas desenvolvidas pelos Centros Interescolares.

ART. 27 — Aos Serviços de Administração compete executar e supervisionar todas as atividades de apoio referentes aos Centros Interescolares.

#### SEÇÃO VI

##### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

ART. 28 — Ao Departamento de Desenvolvimento Cultural compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à elevação sistematizada e contínua do nível cultural do Município.

ART. 29 — À Divisão de Teatro e Cinema compete desenvolver os programas elaborados para o normal e perfeito funcionamento dos Teatros Santa Isabel e do Parque, bem como zelar, em cada casa de espetáculos, pela conservação dos prédios, equipamentos e instalações.

ART. 30 — À Seção de Cinema compete desenvolver atividades especiais que visem a difusão da cultura através da cinematografia.

ART. 31 — Ao Centro Municipal de Cultura compete desenvolver atividades inerentes a pesquisas, consolidação, difusão e incremento da cultura específica do Município, em todas as diferentes formas e através de todos os seus elementos integrativos.

ART. 32 — À Banda Municipal do Recife compete cumprir a programação musical elaborada para o perfeito desempenho de sua finalidade, cuidando do aprimoramento artístico de seus componentes e zelando pelo instrumental e pelo acervo de partituras.

ART. 33 — À Seção de Artes Plásticas compete seguir a orientação dos planos traçados, visando ao estímulo, difusão e defesa das atividades específicas de pintura, escultura e outras da mesma área técnica e artística.

#### SEÇÃO VII

##### ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE

ART. 34 — À Orquestra Sinfônica do Recife compete elaborar e executar programas musicais para o completo e perfeito desempenho de sua finalidade, cuidando do aprimoramento artístico de seus componentes e zelando pelo instrumental.

ART. 35 — À Seção de Acervo Musical compete reproduzir, distribuir e guardar as partituras necessárias ao desempenho da Orquestra Sinfônica do Recife.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

ART. 36 — Ao Serviço de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento.

ART. 37 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da Secretaria de Administração, exceto as de orçamento e finanças, que serão vinculadas à Secretaria de Organização e Orçamento e à Secretaria de Finanças, respectivamente.

## CAPÍTULO IV

## CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E CHEFIA

ART. 38 — Os cargos de direção, assessoramento e chefia, da Secretaria de Educação e Cultura, compreendem:

- I — Cargos de direção superior e assessoramento:
- a) — Secretário;
  - b) — Assistente;
  - c) — Oficial de Gabinete.
- II — Cargos de direção departamental e divisional:
- a) — Diretor de Departamento;
  - b) — Diretor de Centro Interescolar;
  - c) — Regente da Orquestra Sinfônica do Recife;
  - d) — Diretor de Divisão;
  - e) — Diretor do Centro Municipal de Cultura;
  - f) — Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação;
  - g) — Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura;
  - h) — Coordenador Técnico Promocional de Centro Interescolar.
- III — Cargos de Chefia:
- a) — Chefe de Serviço;
  - b) — Administrador de Teatro;
  - c) — Maestro da Banda Municipal do Recife;
  - d) — Chefe de Seção.

ART. 39 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento:

- I — Secretário: planejar e gerir as atividades inerentes à Educação e à Cultura, no âmbito da Prefeitura, bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios periódicos e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício.
- II — Assistente: coadjuvar o Secretário de Educação e Cultura em assuntos de natureza administrativa interna e/ou complementares ao desempenho das atividades educacionais e culturais.
- III — Oficial de Gabinete: atender administrativamente ao Secretário de Educação e Cultura.

ART. 40 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento, Regente da Orquestra Sinfônica do Recife, Diretor de Divisão, Diretor do Centro Municipal de Cultura, Diretor de Centro Interescolar e Coordenador Técnico-Promocional: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos e serviços que lhes são diretamente subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO — As atribuições gerais de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação e de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura são fixadas nos Regimentos Internos dos respectivos órgãos.

ART. 41 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Maestro da Banda Municipal do Recife e Administrador de Teatro: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são diretamente subordinados.

ART. 42 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Secretário de Educação e Cultura, através de Portarias específicas.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 43 — A execução das atividades pedagógicas a cargo da Prefeitura cabe à Fundação Guararapes, mediante supervisão da Secretaria de Educação e Cultura.

ART. 44 — O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Cultura, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento Geral, votarão seus Regimentos Internos, a serem aprovados pelo Prefeito.

ART. 45 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento e órgãos equivalentes atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Educação e Cultura em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

ART. 46 — De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Educação e Cultura poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos ou atividades enunciados no Capítulo II deste Regulamento Geral.

ART. 47 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Educação e Cultura obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º — As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III, deste Regulamento Geral.

§ 2º — Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo, o Secretário de Educação e Cultura poderá requerer a participação técnica do Departamento de Organização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 48 — Cabe ao Secretário de Educação e Cultura dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

ART. 49 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.